



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 1620/2021

**PROPONENTE:** Executivo Municipal

**PARECER Nº:** 077/2021

**REQUERENTE:** Comissão Geral

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### 1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP neste Município de Água Boa - MT.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

##### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal e artigo 12, incisos I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

RUA 9, Nº 485, CENTRO CEP 78635-000  
TELEFONE: 66 3468.1113 / 3468.2292 / 3468.2582  
OUVIDORIA: 66 3468.2662

CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR



AGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

### 2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, destinados à realização de programas de interesse da Administração Pública que se vinculem à área da segurança pública.

De acordo com a proposta, compete ao COMSEP analisar e sugerir medidas da política municipal de segurança pública, entre outros, além de que cabe ao FUMSEP financiar ações e projetos que visem à adequação, a modernização de entidades e a aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública, promover campanhas, entre outros.

Além disso, a propositura define as receitas que constituirão o Fundo (art. 11) e suas aplicações (art. 9º § 1º) e cria o Conselho, responsável por sua administração (art. 13, parágrafo único).

Embora a segurança pública seja atribuição expressa dos Estados, os Municípios também possuem o papel de criar e incentivar aparatos necessários para sua contribuição, nos termos do artigo 193 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:



AGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

Art. 193. O Município incentivará a criação de um conselho municipal de segurança pública e manterá, dentro da possibilidade da lei, parcerias com este, a fim de desenvolver ações políticas voltadas a segurança pública.

Referido papel possui essencial relevância na organização da sociedade, podendo, ainda, realizar a criação de Guarda Civil Metropolitana, conforme dispõe o § 8º do art. 144 da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)  
(...)

§ 8º. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Referida possibilidade também está expressa na Lei Orgânica deste município, em seu artigo 192, que dispõe:

Art. 192. O Município poderá constituir a Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens serviços e instalações nos termos do artigo 144, § 8º da Constituição Federal, em concurso com os demais órgãos e concorrer para a preservação da incolumidade do Patrimônio.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e atribuições da Guarda Municipal, juntamente com as disposições sobre acesso,



AGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR  
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT PODER LEGISLATIVO

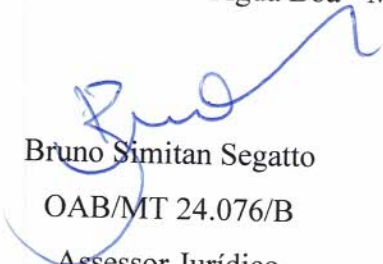
direitos, deveres, vantagens e regimes de trabalho, com base na hierarquia e disciplina, serão regulamentadas por lei complementar própria.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 28 de julho de 2021.

  
Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico